UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 9, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Alterada pela Resolução Consuni nº 18, de 21 de julho de 2020
Alterada pela Resolução Consuni nº 96, de 31 de outubro de 2024
Alterada pela Resolução Consuni nº 86, de 5 de novembro de 2026

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.012282/2016-56 e o que ficou decidido em sua 208ª reunião, realizada em 26-03-2018, resolve aprovar o Regimento Interno da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1° O presente Regimento Interno regulamenta a organização, as competências e o funcionamento da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRII) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Art. 2° A Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais é o órgão de apoio à Reitoria da UNIFAL-MG responsável por:

I - promover a inserção da UNIFAL-MG no cenário nacional e internacional, por meio da cooperação interinstitucional para o desenvolvimento acadêmico, cultural, social, científico e tecnológico, intercâmbio de práticas, mobilidade internacional de servidores e discentes;

II - auxiliar a comunidade universitária em suas relações acadêmico-científicas com entidades externas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e

III - dirigir e operacionalizar a celebração de acordos, convênios e parcerias de âmbito nacional e internacional, relacionados às atividades acadêmico-científicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

~~Art. 3° A DRII possui a seguinte estrutura organizacional:~~

~~I - Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais;~~
~~II - Coordenadoria de Relações Internacionais;~~

~~III - Coordenadoria de Relações Interinstitucionais;~~

~~IV - Subcoordenadorias de Relações Internacionais e Institucionais dos *Campi* fora de Sede;~~

~~V - Secretaria; e~~

~~VI - Conselho Técnico.~~

Art. 3° A DRII possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais;

II – Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais Adjunto; **(Incluído pela Resolução Consuni nº 96, de 31 de outubro de 2024)**

III - Coordenadoria de Relações Internacionais;

IV - Coordenadoria de Relações Interinstitucionais;

V - Subcoordenadorias de Relações Internacionais e Institucionais dos *Campi* fora de Sede;

~~VI - Seção de Estágios~~ (Revogado pela Resolução Consuni nº 86, de 5 de novembro de 2026)

VII - Secretaria;

VIII - Conselho Técnico. (Redação dada pela Resolução CONSUNI 18/2020 de 21/7/2020).

Seção I

Do Diretor

~~Art. 4° O Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais acumulará também a função de Coordenador de Relações Internacionais.~~

Art. 4° O Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais será designado pelo Reitor. **(Redação dada pela Resolução Consuni nº 96, de 31 de outubro de 2024)**

~~§ 1° O Diretor e Coordenador de Relações Internacionais será designado pelo Reitor.~~

~~§ 2° Em caso de ausência ou impedimento temporal, o Diretor e Coordenador de Relações Internacionais será substituído, interinamente, pelo Coordenador de Relações Interinstitucionais.~~

~~§ 3° O Diretor deverá ser servidor da UNIFAL-MG, com doutorado, com atuação comprovada em universidades, grupos de pesquisas, eventos e projetos no exterior.~~

~~§ 4° O Diretor deverá ser fluente em, ao menos, um idioma estrangeiro, preferencialmente, inglês.~~
(Revogados pela Resolução Consuni nº 96, de 31 de outubro de 2024)

"Art. 4º-A O Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais Adjunto será indicado pelo Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais e designado pelo Reitor. **(Incluído pela Resolução Consuni nº 96, de 31 de outubro de 2024**

~~Art. 5° Compete ao Diretor:~~

Art. 5° Compete ao Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais: **(Redação dada pela Resolução Consuni nº 96, de 31 de outubro de 2024)**

I - representar e responder pelas ações da DRII;

II - elaborar o Plano de Gestão da DRII em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFAL-MG e submetê-lo à avaliação do Conselho Técnico;

III - coordenar as atividades da DRII em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho Técnico;

IV - gerir os recursos humanos e patrimoniais e processo organizacional desta Diretoria;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico;

VI - coordenar as missões da DRII, no Brasil e no exterior;

VII - administrar eventos desta Diretoria;

VIII - envidar esforços na captação de recursos financeiros para fomentar os programas da DRII;

IX - gerir os créditos orçamentários destinados à DRII;

X - elaborar o relatório das atividades anuais desta Diretoria e submetê-lo à avaliação do Conselho Técnico; e

XI - executar demais atividades inerentes à área de Relações Internacionais e Interinstitucionais não descritas no presente Regimento e/ou delegadas pelo Reitor.

XII - chefiar a Coordenadoria de Relações Internacionais. **(Incluído pela Resolução Consuni nº 96, de 31 de outubro de 2024)**

Art. 5°-A Compete ao Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais Adjunto:

I - auxiliar e atuar nas questões definidas pelo Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais;

II - substituir o Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais em suas ausências e vacâncias,

III - chefiar a Coordenadoria de Relações Interinstitucionais. **(Incluído pela Resolução Consuni nº 96, de 31 de outubro de 2024)**

Seção II

Das Coordenadorias

Art. 6° As coordenadorias estão organizadas em:

I - Coordenadoria de Relações Internacionais; e

II - Coordenadoria de Relações Interinstitucionais.

Art. 7° A Coordenadoria de Relações Internacionais e a Coordenadoria de Relações Interinstitucionais serão compostas por seus respectivos Coordenadores e corpo técnico-administrativo.

§ 1° As atividades de competência do Coordenador de Relações Internacionais serão desenvolvidas pelo Diretor.

~~§ 2° O Coordenador de Relações Interinstitucionais será indicado pelo Diretor com anuência do Conselho Técnico e designado pelo Reitor.~~

§ 2° As atividades de competência do Coordenador de Relações Interinstitucionais serão desenvolvidas pelo Diretor Adjunto. **(Redação dada pela Resolução Consuni nº 96, de 31 de outubro de 2024)**

§ 3° O corpo técnico-administrativo das Coordenadorias será provido em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8° Respeitadas as áreas de atuação, internacional e nacional, compete aos Coordenadores:

I - prospectar oportunidades, examinar a pertinência e interesse da UNIFAL-MG para formalização de parcerias acadêmico-científicas com instituições nacionais e internacionais;

II - gerir todo o processo de celebração de acordos, convênios e parcerias acadêmico-científicas;

III - estimular e orientar a comunidade acadêmica para elaboração de propostas de

atividades conjuntas e cooperação mútua;

IV - apreciar e divulgar os resultados de programas de cooperação mútua, consórcios, atividades conjuntas, convênios e parcerias acadêmico-científicas firmados pela UNIFAL-MG;

V - auxiliar na organização de eventos da DRII;

VI - auxiliar na elaboração dos relatórios de atividades desta Diretoria; e
VII - realizar demais atividades delegadas pelo Diretor.

Art. 9° Além do descrito no art. 8° deste Regimento, são competências específicas do Coordenador de Relações Internacionais:

I - coordenar programas de mobilidade acadêmica e intercâmbio internacional na UNIFAL-MG;

II - tornar públicos os editais de seleção interna e externa para programas de mobilidade e intercâmbio internacional;

III - divulgar à comunidade universitária oportunidades no exterior;

IV - orientar discentes, docentes, pesquisadores e profissionais técnico-administrativos sobre mobilidade acadêmica e intercâmbio internacional (incoming e outgoing) e sobre os respectivos procedimentos legais; e

V - coordenar e orientar a recepção de estrangeiros na UNIFAL-MG.

Art. 10. Além do descrito no art. 8° deste Regimento, são competências específicas do Coordenador de Relações Interinstitucionais:

~~I - articular ações com vistas aos estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de graduação junto à Pró- Reitoria de Graduação, por meio da sua Seção de Estágio;~~ (Revogado pela Resolução Consuni nº 86, de 5 de novembro de 2026)

~~II - auxiliar na divulgação de oportunidades de estágios para a comunidade discente da UNIFAL-MG;~~ (Revogado pela Resolução Consuni nº 86, de 5 de novembro de 2026)

III - ~~avaliar as minutas de Termo de Convênio e de Compromisso de estágio;~~

III - acompanhar e encaminhar Termos de Convênio de Estágio, em colaboração com a Prograd; (Redação dada pela Resolução Consuni nº 86, de 5 de novembro de 2026)

~~IV - assinar, após liberação das Comissões de Estágio, os Termos de Convênio e Compromisso de estágio; e~~ (Revogado pela Resolução Consuni nº 86, de 5 de novembro de 2026)

~~V - encaminhar e dar andamento às solicitações de estágios obrigatórios feitas por discentes de outras instituições de ensino.~~ (Revogado pela Resolução Consuni nº 86, de 5 de novembro de 2026)

Seção III

Da Secretaria

Art. 11. A Secretaria contará com secretários fluentes em, ao menos, um idioma estrangeiro.

Parágrafo único. O cargo de Secretário será provido em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12. Compete aos Secretários:

I - auxiliar o Diretor e os Coordenadores na organização de suas respectivas agendas;

II - auxiliar o Diretor e os Coordenadores na comunicação com os dirigentes dos *campi*, unidades acadêmicas e departamentos da UNIFAL-MG;

III - auxiliar no atendimento ao público e no registro de demandas destinadas à DRII;IV - auxiliar nos serviços de telecomunicação, digitalização, xerografia;

V - atualizar a página web e redes sociais da DRII;

VI - auxiliar no planejamento de viagens e tomar providências relativas às viagens dos integrantes da DRII;

VII - expedir convocação para as reuniões do Conselho Técnico;

VIII - encaminhar pautas preliminares das reuniões do Conselho Técnico e materiais necessários às reuniões;

IX - elaborar as atas de reunião;

X - receber, registrar, expedir e acompanhar o trâmite de documentos, processos e correspondências;

XI - selecionar, ordenar e arquivar, quando necessário, documentos;
XII - auxiliar no contato com entidades externas à UNIFAL-MG;

XIII –registrar os discentes, docentes, pesquisadores e profissionais técnico-administrativos em mobilidade e intercâmbio internacional (incoming e outgoing);

XIV - manter atualizado o banco de dados da DRII; e

XV - executar demais atividades concernentes à área de secretariado, solicitadas pelo Diretor e Coordenadores.

Seção IV

Da Seção de Estágios

(Revogada pela Resolução Consuni nº 86, de 5 de novembro de 2026)

~~(Redação dada pela Resolução CONSUNI 18/2020 de 21/7/2020).~~

~~Art. 12-A. A Seção de Estágio é um setor da DRII, responsável pela organização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios da UNIFAL-MG, zelando pelos aspectos legais e divulgando à comunidade universitária as informações pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.~~ ~~(Redação dada pela Resolução CONSUNI 18/2020 de 21/7/2020).~~

~~Art. 12-B. São atribuições da Seção de Estágios:~~

~~I - organizar os convênios de estágios;~~
~~II - articular ações com a PROGRAD, com vistas aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;~~
~~III - registrar as atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios da UNIFAL-MG;~~ (**~~Revogado pela Resolução Consuni nº 96, de 31 de outubro de 2024~~**)
~~IV - No caso dos Campi, cabe ao Diretor do Campus a conferência e assinatura dos termos de estágios que forem designados em portaria de designação própria e, ao Coordenador de estágios, a assinatura dos planos de atividades dos estágios;~~
~~IV - caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica ou a quem for por ele delegada a conferência e assinatura dos termos de estágios.~~ (**~~Redação dada pela Resolução Consuni nº 96, de 31 de outubro de 2024~~**)

~~V - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento e as que lhe forem~~

~~delegadas pelo Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais.~~

~~(Redação dada pela Resolução CONSUNI 18/2020 de 21/7/2020).~~

Seção V

(Redação dada pela Resolução CONSUNI 18/2020 de 21/7/2020).

Do Conselho Técnico

Art. 13. O Conselho Técnico da DRII é o órgão colegiado consultivo e deliberativo em matéria de políticas institucionais de relações internacionais e interinstitucionais, que será constituído por:

I - Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais, seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e seu suplente;

III - 1 (um) representante da Pró- Reitoria de Graduação e seu suplente;

IV - 1 (um) representante da Pró- Reitoria de Extensão e seu suplente;

V - 1 (um) representante docente de cada unidade acadêmica da UNIFAL-MG e seu suplente, indicados por sua congregação;

VI - 1 (um) representante, docente ou profissional Técnico em Assuntos Educacionais (TAE) de cada *campus* fora de sede e seu suplente, indicados pelo Diretor do respectivo *campus*; e

VII - 1 (um) representante discente e seu suplente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

§ 1° Os membros representantes serão designados pelo Reitor e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2° Os membros do Conselho Técnico deverão, preferencialmente, ter experiência internacional e fluência em, ao menos, um idioma estrangeiro.

Art. 14. Compete ao Conselho Técnico:

I - estabelecer e dar capilaridade às diretrizes e políticas institucionais de Relações Internacionais e Interinstitucionais;

II - avaliar e julgar o plano de gestão do Diretor em consonância com o PDI da instituição;

III - avaliar e julgar o Relatório Anual elaborado pelo Diretor;

IV - auxiliar no desenvolvimento de estratégias para atuação da DRII;V - apresentar demandas, sugestões e críticas a esta Diretoria;

VI - assessorar a DRII na avaliação de resultados de programas, projetos, acordos, convênios e parcerias acadêmico-científicos firmados; e

VII - praticar outros atos de natureza deliberativa e consultiva, concernentes à área de Relações Internacionais e Interinstitucionais da UNIFAL-MG, não previstos no presente Regimento.

Art. 15. As reuniões do Conselho Técnico serão convocadas por seu Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a divulgação da respectiva pauta.

§ 1° As reuniões do Conselho Técnico serão realizadas, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2° As reuniões para deliberação do Conselho Técnico deverão contar com a presença de mais de cinquenta por cento de seus membros.

Art. 16. Todo integrante do Conselho Técnico terá igualdade de voz e voto, e poderá propor ao Presidente pautas para as reuniões.

Art. 17. Poder-se-á solicitar colaboração temporária dos Conselheiros em ações estratégicas específicas aos interesses do desenvolvimento das Relações Internacionais e Interinstitucionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Informações referentes às Relações Internacionais e Interinstitucionais da UNIFAL-MG deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro da DRII.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico, em observância das normas vigentes.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
~~**06-04-2018**~~
~~**01/11/2024**~~
09/11/2026